



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 380/2025.

ASSUNTO: Institui no município de Santana de Parnaíba o selo “Empresa Amiga dos Animais”.

AUTORIA: Vereadores João Galhardi, Jonathan Gomes, Janetinha Freitas, Leo da Educação, Vaguinho e Fátima do Social.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir no município de Santana de Parnaíba o selo “Empresa Amiga dos Animais”.

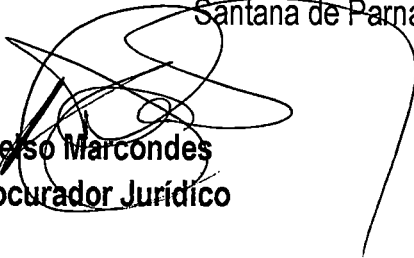
Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, tendo em vista a existência da Lei nº 4.166/2022 que institui o programa Banco de Ração para Animais, com o objetivo de captar rações para animais domésticos e em homenagem à boa técnica redacional, há que se alterar a redação da Ementa, que deverá ter a seguinte redação: “*Institui no município de Santana de Parnaíba o selo “Empresa Amiga dos Animais”.*”

De igual forma, há que se alterar a redação do art. 1º, passando a vigorar da forma seguinte: “*Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o selo “Empresa Amiga dos Animais”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam, de forma contínua, ações em prol da proteção, defesa e bem-estar animal.*”

No mais, proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 08 de maio de 2025.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico

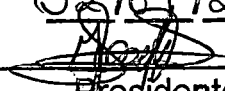




**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

APROVADO em Única Discussão/Votação

02/09/2025


Presidente

PROJETO DE LEI N.º 380/2025.

ASSUNTO: Institui no município de Santana de Parnaíba o selo “Empresa Amiga dos Animais”.

AUTORIA: Vereadores João Galhardi, Jonathan Gomes, Janetinha Freitas, Leo da Educação, Vaguinho e Fátima do Social.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir no município de Santana de Parnaíba o selo “Empresa Amiga dos Animais”.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, tendo em vista a existência da Lei nº 4.166/2022 que institui o programa Banco de Ração para Animais, com o objetivo de captar rações para animais domésticos e em homenagem à boa técnica redacional, há que se alterar a redação da Ementa, que deverá ter a seguinte redação: “*Institui no município de Santana de Parnaíba o selo “Empresa Amiga dos Animais”.*”

De igual forma, há que se alterar a redação do art. 1º, passando a vigorar da forma seguinte: “*Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o selo “Empresa Amiga dos Animais”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam, de forma contínua, ações em prol da proteção, defesa e bem-estar animal.*”

No mais, sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

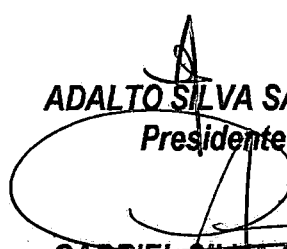


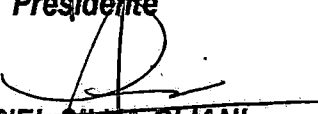


Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 380/2025, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 9 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

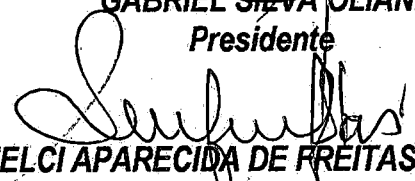

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

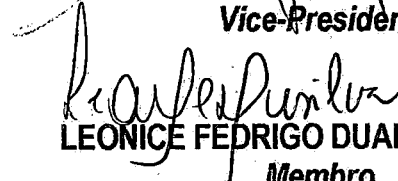

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente


JEANETTE COSTA DE FREITAS
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE


GABRIEL SILVA OLIANI
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
Membro

